

Associação das Organizações de Microcrédito de Santa Catarina – AMCRED-SC
Rua: Fúlvio Aducci , nº 710 – Estreito. Florianópolis (SC). CEP: 88075 – 001.
Fone/Fax: (48) 3348-0110. E-mail: amcredsc@yahoo.com.br

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DAS
ORGANIZAÇÕES DE
MICROCRÉDITO DE
SANTA CATARINA
AMCRED-SC**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Da Denominação, Sede, Duração, Fins. e Área de Atuação	03
CAPÍTULO II	
Dos Associados	05
CAPÍTULO III	
Dos Órgãos da Administração.....	07
SEÇÃO I	
Da Assembléia Geral	08
SEÇÃO II	
Do Conselho Fiscal	10
SEÇÃO III	
Do Conselho de Administração	11
SEÇÃO IV	
Da Diretoria executiva	14
CAPÍTULO IV	
Da Estrutura Operacional	16
CAPÍTULO V	
Das Fontes de Recursos	16
CAPÍTULO VI	
Do Patrimônio	17
CAPÍTULO VII	
Do Exercício Social e Prestação de Contas.....	18
CAPÍTULO VIII	
Das Penalidades	18
CAPÍTULO IX	
Das Disposições Gerais.....	19

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Associação das Organizações de Microcrédito de Santa Catarina, doravante denominada **AMCRED-SC**, fica constituída esta organização civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, fundada em 25 de março de 2006 com período de duração indeterminado.

Art. 2º - A AMCRED-SC tem por objetivo o desenvolvimento das práticas de microcrédito no Estado de Santa Catarina através da ação integrada do trabalho voluntário e de modelos alternativos de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - No cumprimento desse objetivo a AMCRED-SC tem por finalidades:

- a) Prestar direta ou indiretamente, assessoramento e serviços nas áreas: administrativa, fiscal, jurídica, contábil, informática, normatização, planejamento e gestão;
- b) Buscar fontes alternativas de recursos para promover modelos alternativos de crédito, proporcionando condições para que haja mobilização e internalização de recursos;
- c) Promover a realização de programas de capacitação, que difundam filosofias, técnicas e procedimentos aplicáveis ao microcrédito, assim como de conhecimentos gerais, sociais e profissionais capazes de difundir a prática do microcrédito como instrumento de inclusão social e combate a pobreza.
- d) Desenvolver programas de marketing objetivando o crescimento e divulgação do microcrédito;
- e) Estimular a uniformidade de padrões contábeis, a padronização de processos e controles de visando o exato cumprimento dos normativos oficiais em suas operações;
- f) Promover ações de incentivo ao voluntariado, para o desenvolvimento econômico e social objetivando o combate à pobreza;

- g) Estimular e realizar fóruns permanentes para debates de temas de interesse do microcrédito;
- h) A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 4º – A AMCRED-SC não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMCRED-SC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro – Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a AMCRED-SC tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Parágrafo segundo – A AMCRED-SC se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo terceiro – Para apoiar o acesso de seu público alvo ao microcrédito produtivo e orientado, a AMCRED-SC poderá, juntamente com entidades parceiras públicas e ou privadas, constituir Fundo de Aval ou Sistema de Garantia de Crédito.

Art. 6º - A área de atuação da AMCRED-SC, para fins de composição de seu quadro social será limitada ao Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Associação das Organizações de Microcrédito de Santa Catarina – AMCRED-SC
Rua: Fúlvio Aducci , nº 710 – Estreito. Florianópolis (SC). CEP: 88075 – 001.
Fone/Fax: (48) 3348-0110. E-mail: amcredsc@yahoo.com.br

Art. 7º - Poderão fazer parte da AMCRED-SC organizações que tenham como objetivo principal operações de microcrédito produtivo e orientado, através das Organizações não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro – Cada organização Associada será representada por um membro titular e um suplente, por indicação de seu Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Se por qualquer motivo, o titular ou suplente indicado forem desligados da organização Associada, esta deverá comunicar e indicar a imediata substituição.

Art. 8º - O número de Associados é ilimitado, distribuídos nas categorias de associado fundador e associado efetivo.

Parágrafo primeiro – São associados fundadores as Organizações que atuam com microcrédito nas diversas regiões do Estado de Santa Catarina e que assinaram o livro de presença da Assembléia de Constituição da AMCRED-SC.

Parágrafo segundo – São Associados efetivos as demais organizações de microcrédito que vierem a integrar o quadro e que farão parte mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – Terão os mesmos direitos e deveres ambas as categorias de Associados.

Art. 9º - Para filiar-se a AMCRED-SC, na categoria de associado efetivo, a organização interessada deverá:

- a) Apresentar pedido por escrito, dirigido ao Conselho de Administração da AMCRED-SC, acompanhado de:
 - 1- Cópia da Ata da Assembléia Geral que aprovou a sua constituição e escolheu os dirigentes;
 - 2- Cópia do Estatuto Social;
- b) Ter sua proposta de admissão examinada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 10º - Uma vez cumpridas todas as disposições constantes do artigo anterior, a organização Associada adquire pleno gozo dos direitos sociais e assume as obrigações decorrentes, observadas as restrições deste Estatuto Social da AMCRED-SC.

Art. 11° - Cabe ao Conselho de Administração a decisão sobre admissão e exclusão de Associados.

Art. 12° - São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- b) Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais as medidas que julgarem convenientes aos interesses sociais;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha integralizado a sua cota-parte na formação do capital social e estiver em dia com as obrigações financeiras junto à AMCRED-SC;
- d) Inspeccionar, na sede da AMCRED-SC, em qualquer tempo, os livros de atas de reuniões dos diversos órgãos de sua administração;
- e) Pedir a qualquer tempo o seu desligamento, através de prévia comunicação por escrito, com encaminhamento por Aviso de Recebimento – AR, à sede da Associação, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 13° - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto Social e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- b) Pagar pontualmente as taxas estabelecidas para manutenção dos serviços prestados pela AMCRED-SC e outros compromissos que assumirem junto a esta;
- c) Zelar pelos interesses materiais e morais da AMCRED-SC, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo ao qual não devem se sobrepôr às questões particulares;
- d) Cumprir rigorosamente as normas operacionais estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral;
- e) Participar ativamente da vida societária e honrar, nos prazos e demais condições ajustadas, os compromissos com ela assumidos;
- f) Enviar, quando solicitadas, informações financeiras e administrativas vinculadas ao seu funcionamento, reservada a autonomia dos regulamentos das entidades, salvo as disposições previstas em Lei; e

- g) Comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação em seus quadros diretivos.

Art. 14º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - São órgãos da administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Administração; e
- d) Diretoria Executiva.

Art. 16º - A AMCRED-SC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º - A AMCRED-SC não poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão e que lhe prestam serviços específicos.

Parágrafo único – Os profissionais contratados para funções na diretoria executiva DA AMCRED-SC, poderão ser remunerados tendo seus salários fixados pelo conselho de administração, observado os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades.

Art. 18º - A AMCRED-SC disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Conselho de Administração e Ordens Executivas.

Parágrafo primeiro – Constitui as Ordens Normativas o conjunto de normas que disciplinam o funcionamento gerencial e estratégico da AMCRED-SC, tais como Regimento Interno, Plano de Gestão de Carreiras, Regulamento de Pessoal, Planejamento Estratégico, entre outros.

Parágrafo segundo - Constitui as Ordens Executivas o conjunto de normas que disciplinam o funcionamento operacional da AMCRED-SC, tais como Relatórios, Manuais Operacionais, Normas Internas de Procedimentos, entre outros.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A Assembléia Geral, órgão soberano da AMCRED-SC, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º – Compete a Assembléia Geral:

- a) Alterar o Estatuto Social;
- b) Eleger e destituir os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva;
- c) Aprovar as contas da AMCRED-SC; e
- d) Deliberar sobre a extinção da AMCRED-SC.

Art. 21º - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrer a ausência, impossibilidade e ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será presidida pelo Vice-Presidente ou ainda por um dos vice-presidentes regionais se a situação assim o exigir.

Art. 22º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, sempre no mês de março, para:

- a) Examinar e votar os balanços do exercício anterior;
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Dar posse aos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
- d) Tratar de qualquer assunto de competência das Assembléias Ordinárias.

Art. 23º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e poderá deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a AMCRED-SC, especialmente o seguinte:

- a) Propostas de alteração estatutária;

- b) A dissolução da AMCRED-SC, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- c) Reavaliar a decisão sobre a exclusão de Associados, na hipótese de haver recurso à assembléia geral, no prazo de dez dias após a ciência formal da penalidade aplicada, nos termos do art. 58 Parágrafo Segundo deste estatuto social;
- d) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 24º - As Assembléias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da AMCRED-SC; e
- c) Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 25º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital de convocação dirigido a cada um dos associados e afixado na sede da AMCRED-SC e/ou publicado na imprensa de circulação estadual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente poderá deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 26º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 27º - Para fins de aprovação do previsto no Art. 20º, será exigida maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da AMCRED-SC.

Parágrafo primeiro - As deliberações que não exigirem quorum qualificado serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo segundo - Considera-se maioria simples, para fins deste Estatuto, a metade mais um dos presentes na Assembléia.

Art. 28º - Das Assembléias será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo ainda, serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos membros presentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da AMCRED-SC, responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto por três organizações associadas, eleitas em Assembléia Geral, que indicarão seus representantes titular e o respectivo suplente para o fiel cumprimento das funções inerentes ao cargo em seu respectivo mandato.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, podendo ocorrer uma recondução e deverá coincidir com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Em caso de impedimento do representante titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31º – A participação no Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 32º - Para auxiliar o Conselho Fiscal e subsidiar seus pareceres deverão ser contratadas auditorias externas independentes.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da AMCRED-SC;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AMCRED-SC;
- c) Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembléia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento das finalidades da AMCRED-SC;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Controlar para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da AMCRED-SC;

- f) Verificar a prestação de contas com relação aos recursos e bens públicos aportados junto a AMCRED-SC, conforme determina a Constituição Federal do Brasil;
- g) Requisitar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMCRED-SC; e
- h) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral se houver fato relevante ligado às finanças ou ao patrimônio da AMCRED-SC.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34° - O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da AMCRED-SC.

Art. 35° - O Conselho de Administração da AMCRED-SC será constituído pelos representantes das entidades, conforme artigo 7° parágrafo 1°, exceto os integrantes do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 36° - O Conselho de Administração será representado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Conselho de Administração, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida recondução para mais um mandato no mesmo cargo.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração será representado regionalmente por um Vice Presidente Regional eleito, para um mandato de 01 (um) ano, pelos votos dos membros do Conselho de Administração da AMCRED-SC, situados nas regiões específicas de representação ou sejam: Região Sul, Região Oeste, Região Norte e Região do Vale.

Parágrafo segundo - A eleição do Presidente, do Vice-presidente e dos vice-presidentes regionais do Conselho de Administração será sempre no mês de março.

Parágrafo terceiro - Não poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, Vice-presidente e vice-presidentes regionais, os representantes que exerçam cargos, ou funções junto aos órgãos do Poder Público, bem como, aqueles que exerçam mandato eletivo junto aos Poderes Legislativo e Executivo em todas as suas instancias.

Art. 37º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação: de seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou ainda do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por edital próprio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Os membros representantes do Conselho de Administração da AMCRED-SC, (Presidente e Vice-presidentes), se reunirão a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, para tratarem de assuntos do interesse da AMCRED-SC e que posteriormente serão levados ao conhecimento do Conselho em sua reunião específica.

Art. 38º - A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

Art. 39º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;
- c) Aprovar as propostas de ingresso no quadro social da AMCRED-SC;
- d) Definir a política geral e as estratégias da AMCRED-SC, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;
- e) Aprovar as Ordens Normativas da AMCRED-SC;
- f) Aprovar a composição da Estrutura Operacional, definindo o quadro de empregados e suas competências;
- g) Nomear o Diretor Executivo e demais membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência e a estrutura deste órgão;
- h) Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes e balanços anuais da AMCRED-SC, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- i) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, e as contas de Receitas e Despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- j) Analisar e aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais

com exceção dos casos de empréstimos ou aquisições ou transferência imobiliárias que deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

- k) Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- l) Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto.

Art. 40º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar oficialmente a AMCRED-SC, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;
- c) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os movimentos da AMCRED-SC, bem como movimentação de contas bancárias e ou financeiras;
- d) Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais; e
- e) Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião.

Art. 41º - São atribuições do Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; e
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 42º – São atribuições dos Vice-presidentes Regionais:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; e
- b) Substituir o 1º Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos representando a AMCRED-SC regionalmente.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43º - A AMCRED-SC poderá ser administrada por uma Diretoria Executiva, contratada para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, com vistas à consecução de suas finalidades, que, nos limites da lei e nos termos deste Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão.

Art. 44º – A Diretoria Executiva será contratada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – O cargo de Diretor Executivo será ocupado por profissional qualificado para a função, cabendo ao Conselho de Administração deliberar e aprovar quanto à necessidade de sua contratação.

Art. 45º – Não poderão ser contratados para os cargos da Diretoria Executiva pessoas que exerçam cargos, ou funções junto aos órgãos do Poder Público, bem como, aqueles que exerçam mandato eletivo junto aos Poderes Legislativo e Executivo em todas as suas instancias.

Art. 46º – Para o exercício de suas atividades, a Diretoria Executiva poderá propor uma Estrutura Operacional, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 47º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar as políticas da AMCRED-SC, em sintonia com as deliberações do Conselho de Administração e Assembléia Geral;
- b) Cuidar dos valores da AMCRED-SC, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração, após o fim de cada período, os relatórios financeiros;
- c) Apresentar ao Conselho de Administração, Balanços e Relatórios de Atividades, relativos ao ano civil anterior;
- d) Proceder à admissão e demissão de empregados, utilizando-se para isso das Ordens Normativas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- e) Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da AMCRED-SC;
- f) Apresentar, ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, o Plano de Trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;
- g) Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração;
- h) Elaborar orçamento, proposta de gastos e investimentos para submeter ao Conselho de Administração;
- i) Realizar prestação de contas com relação a valores e bens de origem pública, disponibilizados à AMCRED-SC;
- j) Emitir e regulamentar as Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento operacional da AMCRED-SC.

- k) Elaborar e formular parecer sobre as Ordens Normativas levando ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação.
- l) Avaliar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, submetendo a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 48º - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Dirigir a Estrutura Operacional;
- b) Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da AMCRED-SC, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- c) Coordenar as ações financeiras, informando à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da AMCRED-SC;
- d) Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, o Plano de Trabalho do ano subsequente, bem como a respectiva previsão orçamentária;
- e) Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- f) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, bem como de outras a que porventura seja convidado, mas sempre sem direito a voto.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 49º - A AMCRED-SC contará com uma Estrutura Operacional, para o auxílio e execução de seus atos, a ser definida e aprovada pelo Conselho de Administração de acordo com sua necessidade e capacidade financeira.

CAPITULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 50º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da AMCRED-SC poderão ser obtidos por:

- a) Contribuição dos Associados;
- b) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c) Empréstimos, contratos e acordos firmados com empresas, instituições financeiras e agências nacionais e internacionais;
- d) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- e) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- f) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo único – A Assembléia Geral definirá a forma e montantes da contribuição de seus Associados.

Art. 51º - O Fundo Financeiro da AMCRED-SC será constituído pelo aporte de capital de seus Associados, doações financeiras recebidas e empréstimos porventura contratados, destinando exclusivamente a seus objetivos e finalidades.

Parágrafo único - Os recursos financeiros para atendimento de outras finalidades da AMCRED-SC serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 52º - O patrimônio da AMCRED-SC será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Art. 53º - No caso de dissolução da AMCRED-SC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 54º - Na hipótese da AMCRED-SC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55º - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório da Diretoria Executiva, será encaminhado à Assembléia Geral.

Art. 56º - A prestação de Contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 57º - São penalidades aplicáveis aos associados: a advertência, a exclusão e o impedimento de votar e ser votado.

Parágrafo Primeiro - O conselho de administração poderá aplicar pena de advertência, mediante decisão de maioria simples, toda vez que um associado descumprir os deveres expressos no Art. 13 deste estatuto e não se configurar caso de exclusão ou impedimento de votar e ser votado.

Parágrafo Segundo - O conselho de administração poderá excluir os associados:

- a) no caso de inadimplência de 03 (três) mensalidades consecutivas e/ou alternadas;
- b) nos casos em que o Associado deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) convocações;
- c) no caso de ser advertido, por duas vezes, do descumprimento dos deveres expressos no art. 13 e no prazo de 10 dias a contar da data da ciência formal da segunda advertência, não justificar por escrito os motivos do descumprimento e sendo o caso, não tomar medidas necessárias e suficientes para corrigir-se e comprovar que voltou a cumprir seus deveres.

Parágrafo terceiro: Da exclusão do associado pelo Conselho de Administração cabe recurso à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que o mesmo seja protocolado por AR-ECT (Aviso de Recebimento) até 10(dez) dias após a ciência da exclusão.

Parágrafo quarto: Estão absolutamente impedidos de votar e serem votados todos os associados que estiverem inadimplentes com o pagamento de pelo menos uma mensalidade à data das votações, sendo que a data fixada para pagamento das mensalidades não poderá ser alterada sem a ciência expressa de todos os associados.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Associação das Organizações de Microcrédito de Santa Catarina – AMCRED-SC
Rua: Fúlvio Aducci , nº 710 – Estreito. Florianópolis (SC). CEP: 88075 – 001.
Fone/Fax: (48) 3348-0110. E-mail: amcredsc@yahoo.com.br

Art. 58º - A AMCRED-SC será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 59º – O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços), em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 60º - Caso algum dos membros representantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, venha a se candidatar em processo eleitoral municipal, estadual ou federal, deverá solicitar seu afastamento 90 (noventa) dias antes da eleição respectiva.

Art. 61º - Assinam pela AMCRED-SC o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, eleitos e nomeados, com suas atribuições definidas, conforme disposições deste Estatuto Social.

Art. 62º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Florianópolis (SC), 25 de março de 2006.

ROMEO VIER

Presidente da Associação das Organizações do Microcrédito de Santa Catarina

LUIZ CARLOS FLORIANI

Vice-presidente da Associação das Organizações do Microcrédito de Santa Catarina